



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 055/91

De, 02 de julho de 1.991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás abrir Crédito suplementar".....


A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de 20% (Vinte por centos), do valor já autorizado para o corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 1.991 (num mil novecentos e noventa e um).


CARLOS A. SIQUEIRA DIAS
-Sec. Administrativo-


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 055/91

De, 02 de julho de 1.991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás abrir Crédito suplementar".....

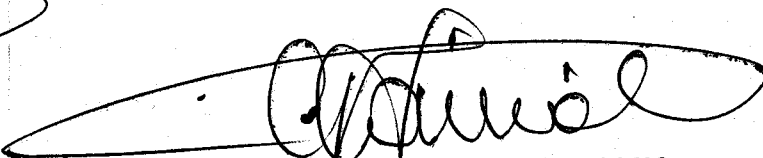
A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de 20% (Vinte por centos), do valor já autorizado para o corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 1.991 (hum mil novecentos e noventa e um).


CARLOS A. SIQUEIRA DIAS
-Sec. Administrativo-


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -